

# Procedimento de Alerta profissional do Grupo AKWEL data 14.04.2025

**AKWEL**

EFFICIENT AUTOMOTIVE  
SOLUTION

|         |             |          |              |
|---------|-------------|----------|--------------|
| Público | Usó Interno | Restrito | Confidencial |
| x       |             |          |              |

|   |                                    |
|---|------------------------------------|
| OBJETIVO.....   | 3                                  |
| DEFINIÇÕES .....  | 3                                  |
| CAMPO DE APLICAÇÃO .....  | 4                                  |
| Campo de aplicação geográfico .....   | 4                                  |
| Campo de aplicação do material .....  | 4                                  |
| Campo pessoal.....  | 5                                  |
| TRANSMISSÃO DE UMA DENÚNCIA .....   | 5                                  |
| CONTEÚDO DE UMA DENÚNCIA.....   | 6                                  |
| Princípios aplicáveis em matéria de objetividade e proporcionalidade dos dados .....                                      | 6                                  |
| Categorias de dados pessoais que podem ser tratados.....  | 6                                  |
| Identidade da parte que apresenta o relatório .....   | 7                                  |
| Identidade da pessoa a denunciar.....   | 7                                  |
| Identidade das pessoas mencionadas no relatório.....  | 7                                  |
| VERIFICAÇÃO E TRATAMENTO .....  | 7                                  |
| Verificação do relatório.....   | 7                                  |
| Processamento do relatório.....   | 8                                  |
| INFORMAR AS PESSOAS.....  | 8                                  |
| Informar o autor da denúncia.....   | 8                                  |
| Informar a pessoa a denunciar .....   | 9                                  |
| DIREITOS DAS PESSOAS AFECTADAS .....  | 9                                  |
| PERÍODO DE CONSERVAÇÃO DOS DADOS .....  | 10                                 |
| SEGURANÇA E CONFIDENCIALIDADE .....   | 10                                 |
| Ao comunicar.....   | <b>Erreur ! Signet non défini.</b> |
| Após a receção do relatório.....  | <b>Erreur ! Signet non défini.</b> |
| Ao investigar e processar o relatório .....   | <b>Erreur ! Signet non défini.</b> |
| Ao guardar o Relatório.....   | 11                                 |
| UTILIZAÇÃO INDEVIDA.....  | 11                                 |
| ENTRADA EM VIGOR.....   | 11                                 |
| ANEXO - LISTA DAS AUTORIDADES NACIONAIS FRANCESAS COMPETENTES PARA A RECOLHA E O TRATAMENTO DAS INDICAÇÕES EXTERNAS ..... | 12                                 |



## OBJETIVO

---

Este procedimento especifica os termos e condições do sistema de denúncia de irregularidades (a seguir designado por "Dispositivo de Alerta") implementado pela AKWEL no âmbito da sua abordagem ética e do seu dever de diligência enquanto empresa-mãe e contratante principal.

Para facilitar o seu acesso, nomeadamente aos Colaboradores do Grupo AKWEL, é publicado no portal colaborativo AKWEL e no sítio Web da AKWEL.

Este procedimento anula e substitui o Procedimento de Alerta Profissional de 1 de março<sup>er</sup> 2020.

## DEFINIÇÕES

---

Os termos em maiúsculas são definidos da seguinte forma:

**"Autor da Denúncia"**: refere-se a qualquer Funcionário, Associado ou Terceiro que efectue um Denúncia;

**"Comité ad hoc"**: refere-se as pessoas responsáveis, no seio do Grupo, pela análise da admissibilidade e pela gestão do tratamento dos relatórios considerados admissíveis.

Os membros do Comité ad hoc são :

- O Deontologista;
- E, consoante o objetivo e o contexto do relatório, (i) o Conselheiro Geral do Grupo, (ii) o Diretor Financeiro do Grupo e (iii) o Diretor de Recursos Humanos do Grupo.

**"AKWEL"** : refere-se à empresa AKWEL.

**"Deontologista"** : refere-se à pessoa designada no Grupo para receber as denúncias. Trata-se do Diretor Jurídico do Grupo.

**"Colaborador"**: refere-se a qualquer membro do pessoal do Grupo AKWEL (empregado, aprendiz, estagiário, etc.);

**"Oficial de Ética"** msignifica a pessoa designada dentro do Gruppo para receber denuncias. Ele é o [Vice-Presidente do Grupo de Qualidade, Conformidade e Transformação](#).

**"Colaborador externo"** refere-se :

- (i) qualquer pessoa cujo emprego no Grupo AKWEL tenha terminado e que tenha obtido as informações no âmbito desta relação;
- (ii) qualquer pessoa que se tenha candidatado a um emprego no Grupo AKWEL e que tenha obtido as informações no âmbito dessa candidatura,
- (iii) qualquer colaborador externo ou ocasional (pessoal temporário, prestadores de serviços, etc.), membros dos órgãos de administração, de direção ou de fiscalização, accionistas, sócios e titulares de direitos de voto nas assembleias gerais das filiais do Grupo AKWEL;
- (iv) Qualquer co-contratante ou subcontratante do Grupo AKWEL ou, no caso de pessoas colectivas, os membros dos órgãos de administração, de direção ou de fiscalização desses co-contratantes e subcontratantes, bem como os seus empregados.

**"Denúncia"**: refere-se a qualquer informação transmitida pela Parte comunicante no âmbito do Dispositivo de Alerta.

**"Grupo AKWEL"** : refere-se à AKWEL e a todas as suas empresas:

- cuja fração do capital seja detida, direta ou indiretamente, pela AKWEL, conferindo-lhe a maioria dos direitos de voto nas assembleias gerais dessa empresa;

- cuja maioria dos direitos de voto seja detida pela AKWEL em virtude de um acordo celebrado com outros sócios ou acionistas e que não seja contrária ao interesse dessa empresa;
- cujas decisões nas assembleias gerais dessa empresa sejam determinadas pela AKWEL devido aos direitos de voto de que a mesma dispõe ou;
- de que a AKWEL seja sócia ou acionista e para a qual disponha do poder de nomear ou revogar a maioria dos membros dos órgãos de administração, direção ou supervisão dessa empresa.

"**Terceiros**": trata-se de qualquer pessoa singular ou colectiva de direito privado com interesse na matéria (associações, sindicatos, ONG, etc.).

"**Objeto do Denúncia**": significa a pessoa que é objeto do Denúncia.

## CAMPO DE APLICAÇÃO

### Campo de aplicação geográfico

O Dispositivo de Alerta aplica-se ao Grupo AKWEL.

As filiais do Grupo AKWEL situadas em países que não a França devem determinar se, à luz da sua legislação nacional, o presente procedimento pode ser aplicado na sua forma atual.

Se for necessária qualquer adaptação, esta deve ser efectuada em consulta com o Departamento Jurídico do Grupo AKWEL. Se a legislação local se revelar incompatível com o presente sistema de alerta, terá de ser adotado um sistema local.

### Campo de aplicação do material

O Dispositivo de Alerta de irregularidades deve incidir sobre comportamentos ou situações susceptíveis de constituir uma violação das regras aplicáveis ao Grupo, ou seja, :

- um crime ou delito,
- uma ameaça ou um prejuízo para o interesse geral,
- uma violação ou tentativa de dissimular uma violação de um compromisso internacional devidamente ratificado ou aprovado pela França, ou de um ato unilateral de uma organização internacional tomado com base nesse compromisso,
- uma violação ou tentativa de dissimulação de uma violação de uma lei ou regulamento (incluindo GDPR, roubo ou vazamento de dados, danos à sua integridade, disponibilidade, confidencialidade,
- uma violação do Código Deontológico do AKWEL,
- uma violação do Código Anti-suborno e Anti-tráfico de Influência da AKWEL, na medida em que tal violação seja suscetível de constituir suborno ou tráfico de influência.
- um risco ou uma violação grave dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, [sobre a gestão de dados pessoais, proteção de documentos e informações](#), da saúde e da segurança das pessoas e do ambiente, resultante das atividades do Grupo AKWEL, bem como das atividades dos seus subcontratantes ou fornecedores, quando estas atividades estão relacionadas com esta relação.

A título de exemplo, uma indicação pode estar relacionada com **fraudes, corrupção, conflitos de interesses, infracções contabilísticas e financeiras, práticas anti-concorrenciais, discriminação e assédio no local de trabalho, saúde e segurança no trabalho, proteção do ambiente e direitos humanos, roubo ou vazamento de dados, etc.**

Estão excluídos do âmbito de aplicação do sistema de alerta rápido os factos, informações ou documentos, qualquer que seja a sua forma ou suporte, abrangidos pelo segredo de defesa nacional, pelo segredo médico, pelo segredo de justiça, pelo segredo de instrução ou pelo segredo das relações entre um advogado e o seu cliente.

## Campo pessoal

O Dispositivo de Alerta pode ser utilizado por qualquer Colaborador, Colaborador Externo que (i) tendo obtido ou tido conhecimento no decurso da sua atividade profissional (ii) e agindo sem contrapartida financeira direta e de boa fé, deseje emitir um Relatório abrangido pelo âmbito material.

Pode igualmente ser utilizado por qualquer Terceiro que, agindo sem contrapartida financeira direta e de boa fé, deseje comunicar uma violação referida no ponto (vii) do parágrafo "Âmbito de aplicação material".

A utilização do Dispositivo de Alerta por parte dos Colaborador, dos Colaborador Externo, e de Terceiros é facultativa. Estes últimos são livres de utilizar o Dispositivo de Alerta ou de apresentar uma denúncia externa (a seguir designada "Denúncia Externa"), quer após terem apresentado uma denúncia interna, quer diretamente a :

- a autoridade pública competente em matéria de Sinais, consoante a zona em causa.
- ao Défenseur des droits, que encaminhará o queixoso para a autoridade ou autoridades mais bem colocadas para tratar do assunto;
- autoridade judicial
- uma instituição, órgão, serviço ou agência da União Europeia competente para recolher informações sobre violações abrangidas pelo âmbito de aplicação da diretiva de 23 de outubro de 2019.

Se a informação não tiver sido obtida no exercício da sua atividade profissional, o autor da denúncia deve ter tido conhecimento pessoal da mesma.

Os factos recolhidos estão estritamente limitados aos domínios acima referidos e devem estar relacionados com acontecimentos ocorridos ou muito prováveis de ocorrer no Grupo AKWEL.

Para todas as indicações que não sejam abrangidas pelo âmbito de aplicação do Dispositivo de Alerta, devem ser utilizados os canais de comunicação tradicionais.

Não pode ser tomada qualquer medida disciplinar contra um trabalhador que não tenha utilizado o Dispositivo de Alerta.

Além disso, a utilização do Dispositivo de Alerta de boa-fé, mesmo que os factos sejam posteriormente considerados falsos ou não tenham sido aplicados, não expõe o seu autor a sanções, com exceção de qualquer utilização abusiva do Dispositivo de Alerta.

## TRANSMISSÃO DE UMA DENÚNCIA

---

O atual Dispositivo de Alerta permite a qualquer Colaborador, Colaborador Externo ou Terceiro fazer uma comunicação que se enquadre no âmbito do presente Dispositivo de Alerta.

Os Colaborador que observem uma violação do âmbito de aplicação acima definido são encorajados a comunicar os factos. Para o efeito, podem utilizar os canais de comunicação tradicionais, como a hierarquia e os órgãos representativos dos trabalhadores.

Se a informação da sua chefia direta ou indireta apresentar, ou puder apresentar, dificuldades ou não der, ou puder não dar, seguimento adequado à Denúncia, o Colaborador pode decidir comunicar os factos no âmbito do Dispositivo de Alerta ou fazer uma Denúncia Externa.

Uma vez que o Dispositivo de Alerta não prevê a possibilidade de fazer uma indicação oral, o Autor do Denúncia deve enviar a sua Denúncia (i) utilizando o formulário de alerta disponível no Websítio colaborativo do Grupo AKWEL e no Websítio do AKWEL e (ii) enviando-a ao Deontologista:

• por enviar por correio eletrónico para:  
ou

ethics@akwel-automotive.com

• por correio para o endereço:  
**Alerta de Ética.**

**AKWEL**

**Departamento de Qualidade, Conformidade e Transformação -**

975 Route des Burgondes

01410 Champfromier - França

com a menção "CONFIDENTIEL" no envelope.

## CONTEÚDO DE UMA DENÚNCIA

### Princípios aplicáveis em matéria de objetividade e proporcionalidade dos dados

Ao redigir a Denúncia, o Autor da Denúncia deve descrever os factos alegados de forma a respeitar os princípios aplicáveis da objetividade e da proporcionalidade dos dados:

- Todos os alertas devem ser objectivos, pertinentes e adequados e devem estar diretamente relacionados com o foment do sistema de alerta;
- Não serão tidos em conta quaisquer juízos de valor ou fomentarios subjectivos sobre o comportamento das pessoas;
- Os factos devem ser expostos de forma clara, sucinta e exhaustiva. Estes devem ser estritamente necessários para verificar os factos alegados
- a redação utilizada para descrever a natureza dos factos relatados deve tornar clara a sua natureza presumida

Para além do formulário de indicação, o autor da indicação deve anexar todas as informações ou documentos, independentemente da sua forma ou suporte, que possam corroborar os factos comunicados.

### Categorias de dados pessoais que podem ser tratados

No âmbito do presente Dispositivo de Alerta, apenas poderão ser registados dados pessoais relacionados com:

- as identidades, funções e dados de contacto dos Autores da Denúncia;
- as identidades, funções e dados de contacto das pessoas Objeto da Denúncia;
- as identidades, funções e dados de contacto das pessoas mencionadas da Denúncia;
- as identidade, as funções e os contactos das pessoas responsáveis pelo tratamento da Denúncia;
- os factos relatados ;
- os informações recolhidas no âmbito da verificação dos factos relatados ;
- os relatórios de auditoria;
- e o seguimento dado da Denúncia.

## Identidade do Autor da Denúncia

Por uma questão de princípio, o Autor da Denúncia deve identificar-se aquando da apresentação da Denúncia.

Esta identificação oferece várias vantagens. Permite :

- para garantir a proteção efectiva da Autor da denúncia,
- assegurar um melhor tratamento da Denúncia, prevendo a possibilidade de contactar o autor para obter mais informações.

O Autor da Denúncia pode também fornecer qualquer prova de que pertence a uma das categorias de pessoas autorizadas a efetuar uma Denúncia. Para o efeito, o Deontologista pode solicitar , o Autor da Denúncia quaisquer informações adicionais.

Em casos excepcionais, uma Denúncia pode ser feita de forma anónima. Neste caso, só será tratada se a gravidade dos factos mencionados for comprovada e os elementos factuais forem suficientemente pormenorizados.

Devem ser tomadas precauções especiais no tratamento deste alerta, nomeadamente a análise prévia pelo Responsável pela Ética da adequação da sua divulgação no âmbito do Dispositivo de Alerta.

Qualquer informação que identifique o o Autor da Denúncia será do conhecimento exclusivo do Deontólogo. Serão tratadas como confidenciais e não poderão ser divulgadas, exceto às autoridades judiciais, sem o consentimento do Autor.

## Identidade da pessoa do Denúncia

As informações susceptíveis de identificar a Pessoa visada pela Denúncia serão tratadas como confidenciais e não poderão ser divulgadas, exceto às autoridades judiciais, até que se verifique que a Denúncia é fundamentada.

## Identidade das pessoas mencionadas no relatório

As informações susceptíveis de identificar as pessoas mencionadas no relatório serão tratadas como confidenciais e só poderão ser divulgadas, exceto às autoridades judiciais, quando o relatório for considerado fundamentado.

# VERIFICAÇÃO E TRATAMENTO DA DENÚNCIA

## Verificação da Denúncia

### Avaliação preliminar

Após a receção da Denúncia pelo Deontologista, este procederá a uma avaliação preliminar da Denúncia com a assistência, se necessário, de um ou mais membros do Comité ad hoc.

Nesta fase de avaliação preliminar, é examinado, tendo em conta os factos assinalados e os documentos fornecidos, se a Indicação se insere no âmbito de aplicação do Dispositivo de Alerta.

Será elaborado um relatório sobre esta operação.

Não serão aceites as denúncias que não se enquadrem claramente no âmbito do Dispositivo de Alerta, que não sejam sérias, que sejam feitas de má fé ou que se refiram a factos que não possam ser verificados.

### Instruções da Denúncia

No caso de, após uma avaliação preliminar da Denúncia, o Comité ad hoc concluir que da Denúncia é admissível, conduzirá então a investigação do relatório e tomará todas as medidas necessárias para reunir todas as provas pertinentes, nomeadamente recolhendo todos os documentos de qualquer tipo e todos os testemunhos, e iniciando, se necessário, uma investigação em estrita conformidade com a legislação aplicável.

Este inquérito pode ser efectuado (i) por uma equipa interna especificamente formada para o efeito e sujeita a uma obrigação de confidencialidade estrita e a uma declaração de ausência de conflito de interesses, ou (ii) por terceiros especializados na realização de inquéritos ou em determinados domínios úteis para o inquérito (por exemplo, TI, jurídico, financeiro, contabilístico, RH), igualmente sujeitos a uma obrigação de confidencialidade estrita.

Em virtude da sua posição ou estatuto, estas pessoas possuem as competências, a autoridade e os recursos necessários para o desempenho das suas funções. Podem, se necessário, contactar o autor da Denúncia para obter quaisquer informações adicionais necessárias para investigar a Denúncia.

### Processamento da Denúncia

Uma vez verificado da Denúncia, se as alegações parecerem verdadeiras e forem necessárias medidas correctivas, o Deontologista entrará em contacto com o representante legal competente para decidir que medidas tomar: ação disciplinar e/ou ação judicial.

Quaisquer medidas disciplinares ou acções judiciais serão tomadas em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

O representante legal em causa deve informar o Deontologista das medidas adoptadas.

## INFORMAR AS PESSOAS

---

### Informar o Autor da Denúncia

No prazo de sete (7) dias após a receção da Denúncia, o Deontólogo informa o Autor da Denúncia por correio eletrónico com aviso de receção ou por carta com aviso de receção:

- da Denúncia foi recebido;
- o tempo necessário para examinar a sua admissibilidade; este tempo deve ser razoável e previsível e não pode, em caso algum, exceder um (1) mês a contar da data do aviso de receção da Denúncia.
- que serão informados do seguimento dado ao seu relatório após o exame da sua admissibilidade;
- o direito de acesso e retificação dos dados pessoais.

Depois de verificar a admissibilidade da Denúncia, o Deontologista informa o autor, por correio eletrónico com aviso de receção ou por carta com aviso de receção, do seguimento dado ao Denúncia. Se for caso disso, indicará os motivos pelos quais o relatório é inadmissível e porque não foi dado seguimento ao mesmo.

Se, após a verificação da admissibilidade do Relatório, este for admissível e as alegações nele contidas se afigurarem fundamentadas, o Deontologista informará o Autor da Denúncia, por escrito, num prazo razoável não superior a três

meses a contar do aviso de receção do Relatório ou, na falta de aviso de receção, três meses a contar do termo do prazo de sete dias úteis subsequentes da Denúncia:

- (i) as medidas previstas ou tomadas para avaliar a exatidão das alegações e as razões que as justificam.
- (ii) as medidas planeadas ou tomadas para remediar o Relatório e os motivos dessas medidas.

Se, durante o processamento da Denúncia, se verificar que as alegações são inexactas ou infundadas, ou se o Denúncia se tornar irrelevante, o Deontologista pode declará-lo inadmissível e encerrá-lo sem qualquer outra ação.

O Deontologista encerra da Denúncia e informa por escrito o Autor da Denúncia, fundamentando a sua decisão.

Estas obrigações de informar a Parte comunicante não se aplicam no caso de uma comunicação anónima.

## **Informação da pessoa Objeto da Denúncia**

A Pessoa visada pela Indicação é informada pelo Deontologista logo após o registo, informatizado ou não, dos dados (factos alegados, tratamento da Denúncia, etc.) que lhe dizem respeito. Todavia, sempre que sejam necessárias medidas cautelares, nomeadamente para evitar a destruição de provas relativas à indicação, a informação dessa pessoa só intervém após a adopção dessas medidas.

A informação, enviada por escrito, por correio eletrónico ou por via postal com aviso de receção, especifica a entidade responsável pelo Dispositivo de Alerta, os factos reclamados, os serviços destinatários do Relatório e os procedimentos para o exercício dos direitos de acesso e de retificação. A informação é acompanhada de uma cópia do presente procedimento.

## **DIREITOS DAS PESSOAS AFECTADAS**

---

O tratamento dos dados pessoais contidos no Denúncia será efectuado em conformidade com a regulamentação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.

Qualquer pessoa identificada no Dispositivo de Alerta tem o direito de aceder aos dados que lhe dizem respeito e de solicitar a sua retificação ou supressão se estiverem incorrectos, incompletos, ambíguos ou desactualizados.

Essas pessoas podem igualmente opor-se, por razões legítimas, ao tratamento dos dados que lhes dizem respeito.

A pessoa interessada no Denúncia não pode, em caso algum, obter do Deontologista, dos membros do Comité ad hoc ou das pessoas responsáveis pela investigação e tratamento do Denúncia, com base no seu direito de acesso, informações relativas à identidade do Autor da Denúncia.

O Autor da Denúncia tem o direito de retificar, completar, atualizar, bloquear ou apagar quaisquer dados pessoais que lhe digam respeito que sejam inexactos, incompletos, equívocos ou desactualizados. Tem o direito de aceder, consultar e opor-se ao tratamento de dados pessoais por motivos legítimos.

Todos estes direitos podem ser exercidos através do envio de uma mensagem de correio eletrónico para [ethics@akwel-automotive.com](mailto:ethics@akwel-automotive.com).

No âmbito do tratamento da Denúncia, determinados dados pessoais relativos ao Autor da Denúncia ou à Pessoa a quem o Denúncia diz respeito podem ser transferidos para fora da Comunidade Europeia. Os dados transferidos serão protegidos, nomeadamente através da assinatura de cláusulas contratuais-tipo aprovadas pela Comissão Europeia, e as pessoas em causa serão informadas.

## PRAZO DE CONSERVAÇÃO DOS DADOS

---

Os dados relativos às Denúncia serão destruídos, conservados ou arquivados pelo Deontologista em conformidade com as disposições em vigor.

Na ausência de disposições legais, aplicar-se-ão os seguintes períodos de conservação:

Os dados relativos a um Denúncia considerado inadmissível pelo Deontologista serão imediatamente destruídos ou arquivados, após anonimização.

Os dados relativos ao Denúncia verificado são arquivados após anonimização pelo Deontologista no prazo de dois meses a contar do fim das operações de verificação, exceto em caso de processo disciplinar ou judicial.

Em caso de procedimento disciplinar ou ação judicial contra a Pessoa objeto da Denúncia ou o Autor de um Denúncia abusivo, os dados relativos ao Relatório serão conservados pelo Deontologista de acordo com a legislação em vigor até que seja proferida uma decisão com força de caso julgado.

Os dados sujeitos a medidas de arquivo são conservados num sistema de informação separado, de acesso restrito, por um período que não exceda a duração do processo judicial.

## SEGURANÇA E CONFIDENCIALIDADE

---

### Durante a transmissão da Denúncia

Durante a transmissão da Denúncia o, o Autor da Denúncia o compromete-se a respeitar os procedimentos de segurança técnica e confidencialidade definidos no Grupo AKWEL, bem como a garantir uma estrita confidencialidade de todas as informações e de todos os documentos relativos à Participação e aos factos referidos na mesma.

### Ao receber da Denúncia

Apenas o Deontologista tem acesso ao endereço eletrónico [ethics@akwel-automotive.com](mailto:ethics@akwel-automotive.com).

O Deontologista é a única pessoa autorizada a abrir as cartas recebidas no âmbito de uma indicação interna e a efetuar as operações necessárias para aceitar as indicações que recebe.

Se da Denúncia for entregue a um destinatário que não seja o Deontologista, este último é informado de que deve transmiti-lo sem demora ao Deontologista e de que está vinculado a uma estrita confidencialidade quanto à receção da Denúncia.

O Deontologista garante a estrita confidencialidade da identidade do Autor da Denúncia, das pessoas referidas no Relatório e de quaisquer terceiros mencionados no Relatório, bem como das informações recolhidas por todos os destinatários do Relatório.

### Durante a instrução e processamento da Denúncia

No âmbito da investigação e do tratamento da Denúncia, as pessoas autorizadas a tratar os da Denúncias estão vinculadas a uma obrigação de confidencialidade e tomarão todas as precauções necessárias para preservar a estrita confidencialidade e segurança de todas as informações e documentos relacionados com da Denúncia, com os factos referidos no Relatório e com todas as pessoas nele mencionadas, tanto no momento da sua recolha como da sua comunicação ou armazenamento.

Todas as medidas serão tomadas pela AKWEL para impedir o acesso a essas informações a funcionários que não estão autorizados a conhecê-las.

## **Ao manter da Denúncia**

O Deontologista compromete-se a manter em segurança as informações recolhidas no âmbito de um **Denúncia,**

## **UTILIZAÇÃO INDEVIDA**

---

O Autor da Denúncia que efetue uma utilização abusiva do Dispositivo de Alerta, realizando uma Participação de má-fé, comunicando, por exemplo, informações falsas ou inexatas de propósito ou com intuito malicioso, expõe-se a sanções disciplinares e ações judiciais.

## **ENTRADA EM VIGOR**

---

Este sistema de alerta entrará em vigor em [14/04/2025](#).

## **ANEXO - LISTA DAS AUTORIDADES NACIONAIS FRANCESAS COMPETENTES PARA A RECOLHA E O TRATAMENTO DAS INDICAÇÕES EXTERNAS**

---

### **1. Contratos de direito público:**

- Agence française anticorruption (AFA), para os atentados à probidade;
- Direcção-Geral da Concorrência, do Consumo e da Repressão das Fraudes (DGCCRF), para as práticas anticoncorrenciais;
- Autoridade da Concorrência, para as práticas anticoncorrenciais;

### **2. Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo:**

- Autoridade dos Valores Mobiliários e dos Mercados (AMF) para prestadores de serviços de investimento e infraestruturas de mercado;
- Autoridade de Supervisão e de Resolução (ACPR) para instituições de crédito e seguradoras;

### **3. Segurança e conformidade dos produtos:**

- Direcção-Geral da Concorrência, do Consumo e da Repressão da Fraude (DGCCRF);
- Serviço Central de Armas e Explosivos (SCAE);

### **4. Segurança dos transportes:**

- Direcção-Geral da Aviação Civil (DGCA), para a segurança dos transportes aéreos;
- Gabinete de Investigação de Acidentes de Transporte Terrestre (BEA-TT), para a segurança dos transportes terrestres (rodoviários e ferroviários);
- Direcção-Geral dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (DGAMPA), para a segurança dos transportes marítimos;

### **5. Protecção do ambiente:**

- Inspecção-Geral do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável (IGEDD);

### **6. Protecção contra as radiações e segurança nuclear:**

- Autoridade de Segurança Nuclear (ASN);

### **7. Segurança dos alimentos:**

- Conselho Geral da Alimentação, Agricultura e Espaços Rurais (CGAAER);
- Agência Nacional de Segurança Alimentar, Ambiente e Trabalho (ANSES);

### **8. Saúde pública:**

- Agência Nacional de Segurança Alimentar, Ambiente e Trabalho (ANSES);
- Agência Nacional de Saúde Pública (Saúde Pública França, SpF);
- Alta Autoridade de Saúde (HAS);

- Agência de Biomedicina;
- Instituição francesa de sangue (EFS);
- Comité de Indemnização das Vítimas dos Ensaio Nucleares (CIVEN);
- Inspeção-Geral dos Assuntos Sociais (IGAS);
- Instituto Nacional de Saúde e Investigação Médica (INSERM);
- Conselho Nacional da Ordem dos Médicos, para o exercício da profissão de médico;
- Conselho Nacional da Ordem dos Massagistas-Fisioterapeutas, para o exercício da profissão de massagista-fisioterapeuta;
- Conselho Nacional da Ordem das Parteiras, para o exercício da profissão de parteira;
- Conselho Nacional da Ordem dos Farmacêuticos, para o exercício da profissão de farmacêutico;
- Conselho Nacional da Ordem dos Enfermeiros, para o exercício da profissão de enfermeiro;
- Conselho Nacional da Ordem dos Dentistas, para o exercício da profissão de cirurgião-dentista;
- Conselho Nacional da Ordem dos Pedicures-Podólogos, para o exercício da profissão de pedicure-podólogo;
- Conselho Nacional da Ordem dos Veterinários, para o exercício da profissão de veterinário;

**9. Protecção dos consumidores:**

- Direcção-Geral da Concorrência, do Consumo e da Repressão da Fraude (DGCCRF);

**10. Protecção da vida privada e dos dados pessoais, segurança das redes e dos sistemas de informação:**

- Comissão Nacional de Informática e Liberdades (CNIL);
- Agência Nacional de Segurança dos Sistemas de Informação (ANSSI);

**11. Violações dos interesses financeiros da União Europeia:**

- Agence française anticorruption (AFA), para os atentados à probidade;
- Direcção-Geral das Finanças Públicas (DGFiP), para a fraude ao imposto sobre o valor acrescentado;
- Direcção-Geral das Alfândegas e dos Direitos Indi rectos (DGDDI), para a fraude aos direitos aduaneiros, direitos antidumping e similares;

**12. Violações do mercado interno:**

- Direcção-Geral da Concorrência, do Consumo e da Repressão das Fraudes (DGCCRF), para as práticas anticoncorrenciais;
- Autoridade da Concorrência, relativamente às práticas anticoncorrenciais e aos auxílios estatais;
- Direcção-Geral das Finanças Públicas (DGFiP), para a fraude ao imposto sobre o rendimento das sociedades;

**13. Actividades do Ministério da Defesa:**

- Controlo Geral das Forças Armadas (CGA);
- Colégio dos Inspectores Gerais do Exército;

**14. Estatísticas públicas:**

- Autoridade Estatística Pública (AEP);

**15. Agricultura:**

- Conselho Geral da Alimentação, Agricultura e Espaços Rurais (CGAAER);

**16. Educação nacional e ensino superior:**

- Provedor de Justiça da Educação Nacional e do Ensino Superior;

**17. Relações individuais e colectivas de trabalho, condições de trabalho:**

- Direcção-Geral do Trabalho (DGT)

**18. Emprego e formação profissional:**

- Delegação Geral para o Emprego e a Formação Profissional (DGEFP);

**19. Cultura:**

- Conselho Nacional da Ordem dos Arquitectos, para o exercício da profissão de arquitecto;
- Conselho de Leilões, para leilões públicos;

**20. Direitos e liberdades no âmbito das relações com as administrações do Estado, as colectividades territoriais, os estabelecimentos públicos e os organismos investidos de uma missão de serviço público:**

- Defensor de Direitos;

**21. Interesse superior e direitos da criança:**

- Defensor de Direitos;

**22. Discriminações:**

- Defensor de Direitos;

**23. Deontologia das pessoas que exercem actividades de segurança:**

- Defensor de Direitos

**AKWEL**

---

**AKWEL-AUTOMOTIVE.COM**

---

975, route des Burgondes  
01410 Champfromier  
France  
TEL +33 (0)4 50 56 98 98